



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**Lei n.º 2.473 de 03 de abril de 2009.**

Institui o Plantão de Atendimento 24 horas para farmácias e drogarias.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Lei:**

**Artigo 1.º** As farmácias e drogarias localizadas em Vassouras ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e dias feriados.

**Artigo 2.º** Fica determinado que a responsabilidade total compete ao Poder Executivo designar o Órgão Competente para organizar a Escala de Rodízio, com sorteio ou acordo, dos Plantões 24 horas das farmácias e drogarias, entre o período da publicação e início de funcionamento.

**§ 1.º** Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h00 do dia às 08h00 do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

**§ 2.º** A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem.

**§ 3.º** A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do Município, bem como na parte externa das farmácias e drogarias.

**Artigo 3.º** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22h00 às 8h00 do dia subsequente poderá ser feito através de uma “janela” de fácil acesso ao consumidor.

**Artigo 4.º** Fica proibido qualquer tipo de acréscimo nos produtos vendidos e o mesmo na qualidade de atendimento ao consumidor em regime de plantão 24 horas.

**Artigo 5.º** O Poder Executivo Municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

**I.** Advertência;

**II.** Multa; e

**III.** Suspensão de Alvará de Funcionamento.

**§ 1.º** As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

**§ 2.º** A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

**Artigo 6.º** Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

**Artigo 7.º** Esta Lei entra em vigor a partir de sessenta (60) dias da data de sua publicação.

Vassouras, 03 de abril de 2009.

**Renan Vinícius Santos de Oliveira  
Prefeito**

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura, 03 de abril de 2009.

**Sérgio Luiz Marques Ferraz de Andrade  
Secretário Municipal de Administração**